



# MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

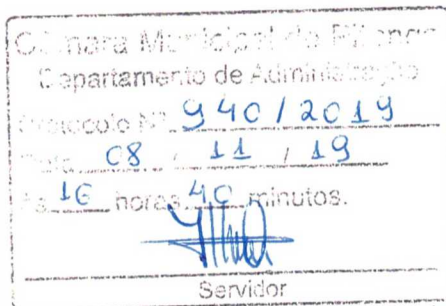
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172  
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



Ofício Nº 288/2019 - GAB

Pitanga, 07 de novembro de 2019.

Excelentíssima Senhora  
Eloy de Lurdes Ottoni Pauloski  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Pitanga-PR



Senhora Presidente:

Encaminho os Projetos de Leis nº 66, 67 e 68/2019, para tramitação em Regime de Urgência nesta Casa de Leis.

O Projeto de Lei nº 66/2019: Altera a Lei Municipal 2205/2018 – Estima a receita e fixa despesa do Município de Pitanga para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências. Justifica-se tramitação em regime de urgência, tendo em vista que o mesmo deve ser aprovado junto com o projeto nº 68/2019- REFIS /2019, devido ao cumprimento do art. 165 § 6º da Constituição Federal.

O Projeto de Lei nº 67/2019: Altera a Lei Municipal 2161/2018 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício 2019 e seus anexo e dá outras providências. Justifica-se tramitação em regime de urgência, tendo em vista adequação do Programa de Recuperação Fiscal – REFIS no exercício de 2019, em conformidade com impacto orçamentário-financeiro e atendendo a Lei de Responsabilidade Fiscal.

O Projeto de Lei nº 68/2019: Dispõe sobre o programa de Recuperação Fiscal do Município de Pitanga, denominado de REFIS PITANGA 2019, e dá outras providências. Justifica-se a tramitação em regime de urgência é a necessidade de propor o benefício fiscal aos débitos dos contribuintes com o Município de Pitanga, em especial, para conceder descontos nos juros e multas com vistas ao interesse dos cidadãos de nossa municipalidade na regularidade com o fisco municipal, dentro de regras com percentuais gradativos, prazos curtos, com previsão de início ainda no mês de dezembro do corrente ano.

Por fim solicito de Vossa Excelência a convocação, em caráter de urgência, em face a interesse público manifesto, uma reunião extraordinária dessa Colenda Câmara de Vereadores, em dia e horário a ser designado, nos termos do art. 62, inciso XV da Lei



# MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172  
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Orgânica do Município, visando a apreciação dos Projetos de Leis nº 66/2019, 67/2019 e 68/2019.



Justifica-se a convocação de extraordinária dessa Casa de Leis, tendo em vista que o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS terá validade e eficácia até 31 de março de 2020, sendo a previsão para aderir a esse programa com 100% de desconto nos juros e multa é somente no ano de 2019 assim a demora na apreciação do presente projeto resultaria em prejuízo das negociações em que Fisco e contribuintes figurem como parte. Em relação aos Projetos nº 67 e 68, os mesmos devem ser aprovados junto com o projeto nº 68/2019, para que haja compatibilização dos anexos da LDO 2019 e a Lei Municipal nº 2205/2018 - LOA.

Atenciosamente.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa  
Prefeito



# MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172  
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 66/2019



Altera a Lei Municipal 2205/2018 – Estima a receita e Fixa despesa do Município de Pitanga para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências.

Art. 1º Fica incluso o Demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia na Lei Municipal 2205/2018 – Estima a receita e Fixa despesa do Município de Pitanga para o exercício financeiro de 2019, o qual passa a vigorar de acordo com a redação dada ao anexo da presente Lei.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, com efeito a partir de 01 de janeiro de 2019.

Edifício da Prefeitura de Pitanga, em 06 de novembro de 2019.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa  
Prefeito

|                               |                      |
|-------------------------------|----------------------|
| Câmara Municipal de Pitanga   |                      |
| Departamento de Administração |                      |
| Protocolo Nº                  | 941/2019             |
| Data                          | 08 / 11 / 19         |
| às                            | 16 horas 44 minutos. |
|                               |                      |
| Servidor                      |                      |

|                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                           |  |           |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|-----------|
|  | <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA</b><br><b>Demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia</b> |  | Exercício |
|                                                                                   | (Constituição Federal, art. 165, § 6º)                                                                                                                                                                                                    |  | 2019      |
|                                                                                   | REFIS                                                                                                                                                                                                                                     |  |           |

| TRIBUTO | MODALIDADE | SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIOS                          | REGIÃO               | 2018           | anistia de multa e juros |                |                |
|---------|------------|----------------------------------------------------------|----------------------|----------------|--------------------------|----------------|----------------|
|         |            |                                                          |                      |                | 2019                     | 2020           | 2021           |
| IPTU    | anistia    | Proprietários de Imóveis Urbanos no Município de Pitanga | Município de Pitanga | R\$ 174.680,73 | R\$ 174.680,73           | R\$ 183.414,77 | R\$ 192.585,50 |
| ISSQN   | anistia    | Prestadores de serviço contribuintes do ISSQN            | Município de Pitanga | R\$ 11.654,03  | R\$ 11.654,03            | R\$ 12.236,73  | R\$ 12.848,57  |
| TAXAS   | anistia    | Diversos                                                 | Município de Pitanga | R\$ 51.079,55  | R\$ 51.079,55            | R\$ 53.633,53  | R\$ 56.315,20  |

  
 Maicol Geison Callegari Rodrigues Barbosa  
 Prefeito Municipal

Pitanga/Pr. 04 de novembro de 2019





# MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172  
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 66



Senhora Presidente,  
Senhoras e Senhores Vereadores:

Cumprindo dispositivos legais, encaminhamos em anexo, para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 66/2019, que dispõe sobre a inclusão do anexo **Demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia** na Lei Municipal 2205/2018 – Estima a receita e Fixa despesa do Município de Pitanga para o exercício financeiro de 2019, a inclusão do Anexo, faz-se necessária para atendimento do art.165 § 6º da Constituição federal tendo em vista a realização do Programa de Recuperação Fiscal – REFIS no exercício de 2019.

Senhora Presidente, é de extrema urgência a apreciação do referido projeto de Lei, para compatibilizar o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS;

Colocamo-nos a disposição para esclarecimentos e informações que se fizerem necessário.

É a Justificativa.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa  
Prefeito Municipal